



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI ORDINÁRIA Nº 1228/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a elaboração do Calendário Anual de Atividades das unidades escolares no Município de Taguaí e cria os polos de atendimento aos alunos matriculados nas escolas municipais de tempo integral da Educação Infantil, Ensino Fundamental e conveniada que deles necessitarem."

Éder Carlos Fogaça da Cruz, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído na Rede Pública Municipal de Ensino de Taguaí o sistema de polos de atendimento às crianças que frequentam regularmente as unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental de tempo integral, durante o período de férias e recesso escolar.

Artigo 2º - As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Taguaí deverão elaborar o seu Calendário Anual de Atividades de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, assegurado o cumprimento mínimo de 200 (duzentos) dias e 1.000 (mil) horas de efetivo trabalho escolar e observadas as seguintes condições gerais:

I - 15 (quinze) dias de férias escolares no mês de janeiro com oferta de polos de atendimento para os alunos matriculados em tempo integral da educação infantil e ensino fundamental;

II - recesso escolar no restante do mês de janeiro para Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Centro de Atendimento Educacional Especializado com oferta de polos de atendimento para os alunos matriculados em tempo integral da educação infantil e ensino fundamental;

III - 15 (quinze) dias de férias escolares no mês de julho para escolas municipais e oferta de polos de atendimento para as crianças matriculadas na educação infantil e ensino fundamental em tempo integral;

IV - recesso escolar no mês de julho para as unidades escolares com a oferta de polos de atendimento para os alunos matriculados em tempo integral na educação infantil e ensino fundamental;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

V – recesso escolar no mês de dezembro, após encerramento do ano letivo, para as unidades escolares sob jurisdição da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se a instituição de educação infantil conveniada do Município.

Artigo 3º - Durante o período aludido nos incisos I, II, III, IV e V do art. 2º desta Lei, serão mantidos polos de atendimento às crianças matriculadas em tempo integral nas escolas de educação infantil e ensino fundamental que deles necessitarem.

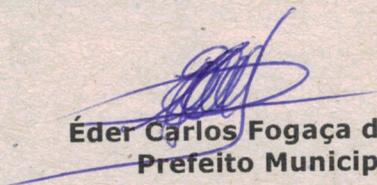
§ 1º. Os polos de atendimento funcionarão nas unidades escolares indicadas anualmente pela Secretaria Municipal da Educação, considerando a demanda registrada para o período de férias e recessos escolares.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Educação poderá articular-se com outras Secretarias, em regime de colaboração, para assegurar o cumprimento do disposto neste artigo.

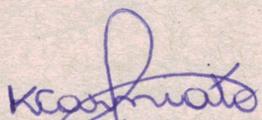
Artigo 4º - Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taguaí
Em 05 de julho de 2024.


Éder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária municipal